**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2016.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** E A EMPRESA **PARISE & FINGER LTDA - EPP.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa: **PARISE & FINGER LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1454, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.203.064/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 28.275.257-9.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde***, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a **CONTRATADA,** o Sr. ***Douglas Alexandre Finger***, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº. 84934674 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 044.052.689-24, residente e domiciliado na Rua Pedro Ledesma, nº 53, centro, nesta cidade de Iguatemi (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 038/2016 – Pregão Presencial nº. 024/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 038/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 024/2016, tipo menor preço por item, homologada no dia 29 de Março de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato refere-se à aquisição de equipamento de proteção individual - EPI, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 2 | 18755 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 35 | UNIDADE | 4,00 | VONDER | 35,50 | 142,00 |
| I | 3 | 11774 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 36 | PAR | 22,00 | VONDER | 35,50 | 781,00 |
| I | 4 | 18756 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 37 | UNIDADE | 6,00 | VONDER | 35,50 | 213,00 |
| I | 5 | 11779 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 38 | PAR | 22,00 | VONDER | 36,00 | 792,00 |
| I | 6 | 18757 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 39 | UNIDADE | 2,00 | VONDER | 36,00 | 72,00 |
| I | 7 | 11780 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 40 | PAR | 15,00 | VONDER | 36,00 | 540,00 |
| I | 8 | 18758 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 41 | UNIDADE | 1,00 | VONDER | 36,00 | 36,00 |
| I | 9 | 11781 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 42 | PAR | 28,00 | VONDER | 36,00 | 1.008,00 |
| I | 10 | 11782 | BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 44 | PAR | 10,00 | VONDER | 36,00 | 360,00 |
| I | 11 | 11771 | BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 40 | PAR | 7,00 | VULCABRAS | 40,00 | 280,00 |
| I | 13 | 13734 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº38 | PAR | 32,00 | CRIVAL | 27,50 | 880,00 |
| I | 14 | 13735 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº39. | PAR | 40,00 | CRIVAL | 26,90 | 1.076,00 |
| I | 15 | 13736 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº40. | PAR | 44,00 | CRIVAL | 26,90 | 1.183,60 |
| I | 16 | 13737 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº41. | PAR | 40,00 | CRIVAL | 26,90 | 1.076,00 |
| I | 17 | 13738 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº42. | PAR | 52,00 | CRIVAL | 26,90 | 1.398,80 |
| I | 28 | 16021 | LUVA DE VAQUETA PURA TIPO MONTADOR COM PUNHO 7CM COM ELÁSTICO NO DORSO E ACABAMENTO EM VIÉS. | PAR | 200,00 | QUALITY | 20,50 | 4.100,00 |
| I | 30 | 18693 | MASCARA DE SOLDA EM POLIPROPILENO COM VISOR ARTICULADO | UNIDADE | 4,00 | VONDER | 29,30 | 117,20 |
| I | 31 | 15695 | MASCARA DESCARTÁVEL | UNIDADE | 200,00 | VONDER | 0,90 | 180,00 |
| I | 33 | 12629 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO. AS HASTES SÃO CONFECCIONADAS NO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO, DO TIPO ESPÁTULA, COM 6 FENDAS PARA VENTILAÇÃO E FIXAS A ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS. AS LENTES EM POLICARBONATO PROTEGEM OS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS, COR LENTE CRISTAL. LENTE INCOLOR. | UNIDADE | 60,00 | VONDER | 8,30 | 498,00 |
| I | 34 | 14948 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO ÓPTICO, COM LENTE CURVA, LEVE E RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTIRRISCO, CAPAZ DE FILTRAR RADIAÇÕES UVA E UVB, HASTE DE MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESPÁTULA (CHATA), MALEÁVEL, RECOMENDADO PARA TRABALHO A CEU ABERTO, COM INSCRIÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) E CORDÃO DE SEGURANÇA. | UNIDADE | 50,00 | VONDER | 16,90 | 845,00 |
| I | 35 | 18692 | PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA ABAFADOR, PRODUZIDO EM PLÁSTICO ABS / PP E AJUSTE A ORELHA SOB PRESSÃO. | UNIDADE | 20,00 | VONDER | 21,50 | 430,00 |
| VALOR TOTAL | | |  |  |  |  | **R$ 16.008,60** | |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Presencial nº. 024/2016.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3** - Os documentos referidos em **“1.2”**, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**VI -** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**VII** - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma gradual e parcelada diretamente nas locais indicados pelas Secretarias Municipais deste Município.

3.2 – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os locais, datas e os horários para entregas dos produtos requisitados.

3.3 - Independente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo rigorosamente o prazo máximo para entrega dos produtos, que não poderá ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da emissão das requisições efetuadas pelas Secretarias Municipais, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.4 - A inspeção das características básicas do produto será realizada por técnicos habilitados da CONTRATANTE, que, no ato da entrega do produto, inspecionarão as características especificadas dos produtos, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

3.4.1 - A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.

3.4.2 - A recepção dos produtos deverá ser efetuada somente sob supervisão e pesagem pelos fiscais apontados pelas Secretarias, para este fim.

3.5 - Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.

3.6 - Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade, o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares. Nestes casos os produtos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais e demais metodologias previstas na legislação.

3.7 - Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.

3.8 - A contratada obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos técnicos da vigilância sanitária e dos fiscais das secretarias, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos técnicos, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

3.9 - Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade.

3.10 - No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal, estadual ou municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

3.11 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar no prazo máximo de 12 (doze) horas todos os produtos que vierem a serem recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.12 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.13 – A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi (MS), através dos técnicos encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

3.14 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.14.1 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive *fac-símile e correio eletrônico*.

3.15 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento.

3.15.1 - A CONTRATADA terá devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para o uso, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.16 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito a CONTRATADA sobre os produtos não requisitados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total para a presente aquisição é de **R$ 16.008,60** (Dezesseis mil, oito reais e sessenta centavos), constante do resultado final da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe)/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7 -** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1 -** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**6.1 -** O prazo de fornecimento deste contrato, será até da data de **31 de Dezembro de 2016,** contados a partir da assinatura do mesmo,podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 270** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Material de Consumo.

**R$ 13.480,20** (treze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).

**02.09.01-10.122.0700.2004.0000-3.3.90.30.00-0.1.02-000 - 394** – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Material de Consumo.

**R$ 178,00** (Cento e setenta e oito reais).

**02.09.02-10.305.0704.2081.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-012 - 513** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização da Vigilância e Promoção de Saúde - Material de Consumo.

**R$ 353,20** (Trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

**02.05.01-12.365.0808.2006.0000-3.3.90.30.00-0.1.15-049 - 128** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Material de Consumo.

**R$ 642,00** (Seiscentos e quarenta e dois reais).

**02.09.02-10.301.0702.2049.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-008 - 405** – Fundo Municipal de Saúde - Gestão do Bloco de Atenção Básica - Material de Consumo.

**R$ 214,50** (Duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

**02.08.01-18.122.1001.2074.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 338** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - - Material de Consumo.

**R$ 565,50** (Quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**02.09.02-10.304.0704.2048.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-013 - 501** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização da Vigilância Sanitária - Material de Consumo.

**R$ 575,20** (Quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - **O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.**

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1 -** O presente contrato terá sua vigência até a data de **31 de Dezembro de 2016,** contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 30 de Março de 2016.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Douglas Alexandre Finger*  **PARISE & FINGER LTDA - EPP**  **(CONTRATADA)** |  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Robson Luis Baldo***  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Mauricelio Barros***  CPF: 894.021.381-53 |  |  |